



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06092/2003/DF      COGSE/SEAE/MF

21 de agosto de 2003

**Referência:** Ofício n.º 4.315/GAB/SDE/MJ, de 15 de agosto de 2003.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.006078/2003-61.

**Requerentes:** Hyperion Solutions Corporation e Brio Software, Inc.

**Operação:** Aquisição, pela Hyperion Solutions Corporation, da totalidade das ações da Brio Software, Inc.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

**Procedimento sumário**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Hyperion Solutions Corporation e Brio Software, Inc.

## 1. DAS REQUERENTES

### 1.1 Adquirente

1. A Hyperion Solutions Corporation (“Hyperion”), sociedade por ações constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e sediada na cidade de Sunnyvale, no Estado da Califórnia, é uma empresa com atuação mundial (**sigilo**).

2. Segundo as requerentes, a Hyperion não participou de qualquer ato de concentração no Brasil ou nos demais países-membros do Mercosul, nos últimos três anos, e a única empresa do bloco onde detém participação é a Hyperion Latin América Ltda., com sede no Brasil.

3. O faturamento da Hyperion em 2002, segundo informado pelas requerentes, foi de aproximadamente R\$ (**sigilo**) no Brasil e de R\$ (**sigilo**) em todo o mundo.<sup>1</sup>

### 1.2 Adquirida

4. A Brio Software, Inc. (“Brio”), sociedade por ações constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e sediada na cidade de Santa Clara, no Estado da Califórnia, é uma empresa com atuação mundial cujos maiores acionistas (i.e., os detentores de participação igual ou superior a 5% no capital social) são apresentados abaixo:

---

<sup>1</sup> Segundo a cotação do dólar americano em 31/12/2002: US\$ 1,00 = R\$ 3,53.

**Quadro 1**

## Maiores acionistas da Brio - antes da operação

Acionista	% do capital social
(sigilo)	(sigilo)
(sigilo)	(sigilo)
(sigilo)	(sigilo)
(sigilo)	(sigilo)
Total	(sigilo)

Fonte: elaboração própria a partir de informações prestadas pelas requerentes.

5. Segundo as requerentes, a Brio não participou de qualquer ato de concentração no Brasil ou nos demais países-membros do Mercosul, nos últimos três anos, e não detém participação societária em qualquer empresa com atuação no bloco.

6. O faturamento da Brio em 2002 foi, segundo as requerentes, de aproximadamente R\$ (sigilo) no Brasil e de R\$ (sigilo) em todo o mundo.<sup>2</sup>

**2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

7. O ato de concentração notificado consiste na aquisição, pela Hyperion, da totalidade das ações da Brio, pelo valor total aproximado de R\$ (sigilo),<sup>3</sup> conforme o Acordo e Plano de Incorporação firmado pelas partes em (sigilo).

**3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS**

8. Tanto a Hyperion quanto a Brio têm como atividades principais o desenvolvimento e a comercialização de softwares voltados para a produção de informações que auxiliem a tomada de decisões estratégicas pela alta gerência (os chamados softwares ERP – *Enterprise Resources Planning* – ou BI – *Business Intelligence*).

<sup>2</sup> Segundo a cotação do dólar americano em 31/12/2002: US\$ 1,00 = R\$ 3,53.

<sup>3</sup> Segundo a cotação do dólar americano na data da operação: US\$ 1,00 = R\$ 2,88.

#### **4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO**

9. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro, haja vista que o faturamento da Brio no Brasil - cerca de R\$ **(sigilo)** em 2002 - é insignificante.

10. Desta forma, a operação ora sob análise trata-se de substituição de agente econômico em que a concentração horizontal resultante é suficientemente baixa para descartar a possibilidade de exercício de poder de mercado.

**5. RECOMENDAÇÃO**

11. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

**THIAGO VEIGA MARZAGÃO**

Assistente

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

**LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS**

Secretário-Adjunto

**JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR**

Secretário de Acompanhamento Econômico